



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 343  
em 13/04/2021 às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 020/2021

**“DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS  
MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA  
LIMITAÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º** São fixadas as seguintes larguras da faixa de trânsito das estradas municipais:

- I - Secundárias 10 (dez) metros;
- II - Vicinais 07 (sete) metros.

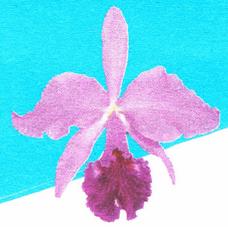
**Art. 2º** Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I - São denominadas “Estradas Secundárias”, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais.
- II - São denominadas “Estradas Vicinais”, as que interligam localidades municipais ou que ingressam apenas os possuidores de áreas que dela se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

**Art. 3º** Não é permitido abrir, fechar, modificar ou desviar estradas, sem licença prévia do Município.

**Art. 4º** É expressamente proibido:

- I - Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;
- II - Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas.
- III - Atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais ou veículos que nela transitem.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IV - Plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

**Art. 5º** Compete ao proprietário lindeiro às estradas municipais proceder à roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa de trânsito ou a sua visibilidade.

§ 1º A penalidades serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cezar Tadeu Ronchi Junior'.

Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Vereador



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar as estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixando limitações de uso, de modo a promover a melhoria dos serviços públicos prestados nas estradas do interior do Município. Atualmente não há ordenamento municipal que regule a largura correta das estradas e, sua regulamentação traria inúmeros benefícios ao Município, sobretudo, na padronização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas estradas do interior. A proposta apresentada demonstra o compromisso com os munícipes em melhorar a trafegabilidade das estradas do interior do município de Marechal Floriano, uma vez que nossa cidade está rodeada de produtores rurais, que trazem crescimento ao Município e, necessitam que as estradas estejam em boas condições para o transporte e escoamento de seus produtos.

Ante o exposto, apresento aqui o presente Projeto de Lei e encaminho à análise dos Nobres Pares, visando à sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Vereador